



PARTE I – Duração: 2 horas

A *Gadgets, S.A.*, é uma sociedade anónima que se dedica à comercialização de dispositivos eletrónicos em território nacional. Dentre os diversos dispositivos comercializados encontram-se os iPads.

A 30 de setembro de 2023, a sociedade detinha em armazém dois lotes de iPads, o Alfa e o Beta. O lote Alfa, de 600 unidades, encontrava-se valorizado a 2 000 EUR/unidade e o lote Beta, de 1 400 unidades, encontrava-se valorizado a 1 500 EUR/unidade. A 2/10/2023, a *Gadgets, S.A.* efetuou uma encomenda de 7 000 iPads, *Free on Board* (FOB Porto de Busan), à empresa *Gadgets Horizon, Ltd.*, com sede em Seul, na Coreia do Sul, ao preço de USD 1 170/unidade. Os equipamentos foram expedidos a partir do porto de Busan, Coreia do Sul, a 29/10/2023, tendo sido suportados custos de transporte entre os armazéns da *Gadgets Horizon, Ltd.* e o porto comercial de Busan, no valor de USD 4 500. A fatura do fornecedor, datada de 15/12/2023, foi rececionada a 3/1/2024, tendo os equipamentos sido desalfandegados no porto de Leixões, Portugal, a 7/1/2024, e dado entrada nesse mesmo dia em armazém. Na contabilização dos seus inventários, a empresa utiliza o sistema de inventário permanente e o custo médio ponderado como fórmula de custeio das saídas.

A evolução da cotação do EUR/USD foi de:

02/10/2023: 1,06

29/10/2023: 1,04

31/12/2023: 1,09

07/01/2024: 1,05

Questão 1.:

A 31/12/2023, o saldo da conta 32 - Mercadorias era de:

- a) 11 179 326,90 EUR.
- b) 11 175 000 EUR.
- c) 11 100 000 EUR.
- d) 10 813 761,50 EUR.



Questão 2.:

Considerando que a 7/1/2024, após a receção e conferência da mercadoria, a empresa *Gadgets, S.A.* procedeu de imediato ao pagamento da fatura ao fornecedor *Gadgets Horizon, Ltd.*, através de transferência internacional. A contabilização a efetuar será:

- a) Debitar a conta 221 - *Fornecedores c/c*, por 7 804 286 EUR; e creditar a conta 12 – *Depósitos à ordem*, por 7 804 286 EUR.
- b) Debitar a conta 221 – *Fornecedores c/c*, por 7 513 761,47 EUR, debitar a conta 6887 - *Diferenças de câmbio desfavoráveis*, por 286 238,53 EUR e creditar a conta 12 – *Depósitos à ordem*, por 7 800 000 EUR.
- c) Debitar a conta 221 – *Fornecedores c/c*, por 7 513 761,47 EUR e creditar a conta 12 – *Depósitos à ordem*, por 7 513 761,47 EUR.
- d) Debitar a conta 221 - *Fornecedores c/c*, por 7 513 761,47 EUR, creditar a conta 7887 - *Diferenças de câmbio favoráveis*, por 286 238,53 EUR e creditar a conta 12 – *Depósitos à ordem*, por 7 800 000 EUR.

A *Gadgets, S.A.* definiu como política de depreciação dos equipamentos de transporte a distância percorrida. A 01/04/2024 adquiriu uma viatura ligeira de passageiros, movida a gasóleo, no valor de 25 000 EUR (IVA incluído), com um valor residual equivalente a 10% do valor de aquisição. A empresa espera que a viatura esteja ao seu serviço até perfazer 250 000 km, o que equivale a uma média de oito anos de utilidade para a empresa. Em 2024, a viatura percorreu 20 000 km.

Questão 3.:

Relativamente a esta viatura, o montante a considerar como gasto de depreciações no ano de 2024 é:

- a) 1 800,00 EUR.
- b) 2 000,00 EUR.
- c) 2 109,38 EUR.
- d) 2 343,75 EUR.



Questão 4.:

Face ao valor do gasto contabilístico registado, no apuramento do lucro tributável, a *Gadgets, S.A.* deve:

- a) Abster-se de fazer qualquer correção.
- b) Deduzir no Q07 da Declaração Modelo 22 o valor de 309,38 EUR.
- c) Deduzir no Q07 da Declaração Modelo 22 o valor de 702,78 EUR.
- d) Deduzir no Q07 da Declaração Modelo 22 o valor de 312,85 EUR.

José Sousa, o contabilista certificado da *Gadgets, S.A.* ficou abrangido pelo justo impedimento prolongado devido a um internamento de longa duração. Foi então nomeado como contabilista certificado suplente, em 15/01/2024, o CC Rui Silva, para proceder ao cumprimento de todas as obrigações declarativas das quais José era responsável.

Em 30/04/2024, foi comunicado por José Sousa o término do seu impedimento de longa duração e que se encontrava totalmente recuperado, pelo que o CC Rui Silva cessava as suas funções enquanto contabilista certificado suplente. Contudo, em 30/09/2024, verificou-se um agravamento súbito do estado de saúde de José Sousa, o qual acabou por falecer em 01/10/2024.

Nesse seguimento, Rui Silva foi contactado em 05/10/2024 pela administração da sociedade *Gadgets, S.A.*, para a qual tinha exercido a atividade de contabilista certificado suplente entre 15/01/2024 e 30/04/2024, para assumir as funções de contabilista certificado.

Questão 5.:

Nesta circunstância, o CC Rui Silva:

- a) Pode assumir funções se for nomeado até 30/11/2024.
- b) Não pode assumir a responsabilidade técnica nos 24 meses seguintes à cessação de funções de contabilista certificado suplente.
- c) Não pode assumir a responsabilidade técnica, cabendo à sociedade *Gadgets, S.A.* solicitar à Ordem a indicação de um contabilista certificado.
- d) Pode assumir funções se for nomeado até dia 31/10/2024 e entregar a certidão de óbito de José Sousa até 30/11/2024.



Aquando do registo das operações de final-de-exercício do ano 2024, a *Gadgets*, S.A. constituiu uma perda por imparidade, no valor de 55 000 EUR, referente à totalidade das dívidas do seu cliente *Eletronics*, Lda.. Nessa data, esses saldos transitaram para a conta de clientes de cobrança duvidosa. Os créditos referem-se a faturas já vencidas desde fevereiro de 2023, não existindo nesse ano evidências que conduzissem ao reconhecimento de uma perda por imparidade. Durante o ano de 2024, a *Gadgets*, S.A. encetou todos os esforços para o recebimento desses valores, tendo mesmo remetido cartas registadas com aviso de receção, mas sem sucesso.

Questão 6.:

Considerando no ano de 2024 uma taxa de imposto de 22%, um resultado antes de impostos (RAI) de 50 000 EUR e que não há qualquer outro facto patrimonial que releve para o registo de impostos diferidos, a diferença entre o montante do imposto corrente e o que seria obtido ao aplicar a taxa de imposto ao RAI é de:

- a) 5 050 EUR.
- b) 3 025 EUR.
- c) 6 050 EUR.
- d) 9 075 EUR.

Questão 7.:

Face aos dados da alínea anterior, a 31/12/2024, a *Gadgets*, S.A. registou relativamente à perda por imparidade:

- a) Não há lugar a qualquer contabilização de ativo ou passivo por impostos diferidos.
- b) Um passivo por impostos diferidos no valor de 3 025 EUR.
- c) Um ativo por impostos diferidos no valor de 12 100 EUR.
- d) Um ativo por impostos diferidos no valor de 3 025 EUR.

Em janeiro de 2024, a *Gadgets*, S.A. procedeu à colocação à disposição dos seus acionistas de dividendos, no montante global de 50 000 EUR, cuja deliberação ocorreu em 15 de janeiro do mesmo ano.



Questão 8.:

Esta distribuição de dividendos, na esfera da acionista Sociedade Alfa, Lda., com uma participação de 8% do capital social, detida de modo ininterrupto durante o ano de 2023:

- a) Se for tributada em IRC, é aceite como gasto na Sociedade *Gadgets*, S.A.
- b) Não é tributada em IRC.
- c) É tributada em IRC.
- d) Pode ou não ser tributada em IRC.

Questão 9.:

Relativamente à distribuição de lucros mencionada na questão anterior:

- a) Só estaria sujeita a retenção na fonte de IRC se se tratasse de sociedade *off-shore*.
- b) Está sujeita a retenção na fonte de IRC.
- c) Não está sujeita a retenção na fonte de IRC.
- d) Pode estar sujeita a retenção na fonte de IRC.

Questão 10.:

Após os trabalhos de encerramento do período e envio das declarações anuais, Rui Silva foi inquirido como testemunha no âmbito de um processo inspetivo à sociedade *Gadgets*, S.A. Os inspetores da AT questionaram Rui Silva sobre quem eram os administradores de facto da sociedade.

Nesta circunstância, o CC deve:

- a) Informar que apenas prestará a informação solicitada na presença de um representante da Ordem.
- b) Invocar o sigilo profissional.
- c) Prestar o esclarecimento solicitado porque esta informação está diretamente relacionada com o exercício da profissão.
- d) Informar a Autoridade Tributária e Aduaneira que só prestará os esclarecimentos necessários após o pedido de levantamento do sigilo profissional pela Autoridade Tributária e Aduaneira ao conselho diretivo da Ordem.



Questão 11.:

Em maio de 2024, Rui Silva decidiu abraçar um novo projeto e aceitou o convite de uma colega para integrar uma sociedade profissional de contabilistas certificados. O contrato de trabalho celebrado entre Rui Silva e a sociedade foi elaborado pela sócia e gerente da sociedade, a CC Maria Sousa.

A elaboração do contrato de trabalho:

- a) Será sempre da competência de um advogado ou solicitador.
- b) Pode ser feito pela gerência, mas só quando se trate de contratos sem termo.
- c) Não é da competência da sociedade porque se trata de uma sociedade de profissionais de contabilista certificados que tem como objeto exclusivo a atividade do artigo 10.º.
- d) Pode ser feito pela gerência porque se trata de um trabalhador da própria entidade.

Questão 12.:

Face ao aumento dos custos com a contratação de mais colaboradores, o CC Rui Silva procedeu à seguinte publicidade na sua página da internet para angariar novos clientes:

“Rui Silva

Sociedade Profissional de Contabilistas Certificados

Contabilista Certificado desde 2000

Licenciatura em Gestão

Pós-Graduação em Fiscalidade

Jurista – Licenciado em Direito”

Esta publicidade:

- a) Estamos perante uma situação de incompatibilidade.
- b) Com a revogação do artigo 71.º do Estatuto da Ordem, não existe qualquer regra ou limite para a publicidade.
- c) Reveste um carácter de autoengrandecimento.
- d) Respeita os princípios e normas deontológicas.



Um dos clientes a quem Rui Silva presta serviços é a sociedade Confeções *Fashion*, Lda., uma empresa têxtil, situada em Viana do Castelo, que produz calças (linha de jeans e sarja), camisas (sociais e casuais, tanto de algodão quanto de tecidos sintéticos) e casacos (de inverno, com uma linha de tecidos impermeáveis e térmicos) destinada ao público de qualquer género. Fundada há 15 anos, a empresa conquistou o mercado nacional com a sua linha de roupas de alta qualidade, utilizando tecidos sustentáveis e processos produtivos eficientes. Com um parque fabril moderno e equipado, a Confeções *Fashion*, Lda. posiciona-se como uma das líderes no setor, atendendo tanto o mercado nacional quanto o mercado estrangeiro.

A produção envolve corte, costura e acabamento, utilizando máquinas de costura automáticas e sistemas de CAD (desenho assistido por computador) para modelagem, e recorrendo a fornecedores de tecidos sustentáveis certificados, com um controlo de qualidade rigoroso para garantir durabilidade e conforto.

A empresa passa atualmente por um momento de expansão de mercado e deseja otimizar os seus processos produtivos para aumentar a capacidade, sem comprometer a qualidade. Ao mesmo tempo, procura implementar iniciativas sustentáveis e inovadoras para melhorar a eficiência operacional e reduzir custos.

Tradicionalmente, a empresa tem adotado uma metodologia de custeio para a determinação do custo unitário dos produtos, em que os custos indiretos (todos de natureza fixa) têm sido imputados aos produtos com base nas **horas da mão de obra direta**.

Com o crescimento da procura e a complexidade na gestão dos custos, a empresa está a ponderar implementar o sistema de Custeio Baseado em Atividades (ABC) para melhorar a precisão no apuramento dos custos de produção, tendo recorrido ao apoio de uma empresa de consultoria. O objetivo principal é identificar melhor os custos indiretos e imputar de forma mais eficiente os recursos consumidos por cada produto.

Após a categorização das principais atividades, identificação dos respetivos *cost drivers* e apuramento dos custos dos recursos afetos às referidas atividades, foi apresentado pela referida empresa de consultoria um relatório, do qual se extraiu a seguinte informação, relativamente a um determinado período:



1. Preços de venda, coeficientes de consumos unitários de fatores e produção:

Produtos	Calças	Camisas	Casacos
Preço de venda unitário (EUR)	330	200	530
Consumo unitário de matérias-primas (metros)	10	6	20
Consumo unitário de mão de obra direta (horas homem)	3	1	4
Produção (unidades)	3 000	5 000	2 000

2. Custos com matérias-primas e mão de obra direta:

- Consumo de Matérias-primas: 1 200 000 EUR
- Mão de obra direta (**custo variável**): 440 000 EUR

3. Custos indiretos das atividades e respetivos *cost drivers*:

Atividades	Cost drivers	Custo total
A1 - Logística de matérias	Custo matérias consumidas	36 000 EUR
A2 - Corte e costura	Nº horas máquina	660 000 EUR
A3 – Acabamento	Nº horas MOD	308 000 EUR
A4 - Planeamento e controlo produção	Nº ordens de fabrico (OF)	32 000 EUR
A4 - Deslocação de produtos para armazém	Nº de unidades produzidas	20 000 EUR

4. Outros dados:

- Operação de corte e costura: nº de horas máquina (HM):

Produtos:	Calças	Camisas	Casacos
Nº de horas máquina por unidade	3	4	2

- Cada OF é constituída por um lote de 100 unidades de produto com a mesma referência.



Em face destes elementos concluímos que:

Questão 13.:

O custo unitário de fabrico dos produtos, de acordo com o sistema de custeio tradicional, é de:

- a) 324 EUR para as calças, 140 EUR para as camisas e 512 EUR para os casacos.
- b) 144 EUR para as calças, 48 EUR para as camisas e 192 EUR para os casacos.
- c) 264 EUR para as calças, 120 EUR para as camisas e 432 EUR para os casacos.
- d) Nenhuma das anteriores se encontra correta.

Questão 14.:

O custo unitário de fabrico dos produtos pelo sistema de custeio ABC seria de:

- a) 324 EUR para as calças, 140 EUR para as camisas e 512 EUR para os casacos.
- b) 110,80 EUR para as calças, 101,36 EUR para as camisas e 108,40 EUR para os casacos.
- c) 290,80 EUR para as calças, 193,36 EUR para as camisas e 428,40 EUR para os casacos.
- d) Nenhuma das anteriores se encontra correta.

Questão 15.:

A rentabilidade de uma encomenda de 100 camisas, por parte do cliente PQFG, assumindo GGF unitários de 100 EUR e custos comerciais, relativos à receção e expedição de encomendas, no valor de 90 EUR por encomenda, seria de:

- a) 3,75%.
- b) 3,15%.
- c) 3,35%.
- d) 3,55%.

De acordo com a informação do sistema de custeio atual, e em face dos preços de mercado, os produtos calças e casacos não são rentáveis, pelo que a administração da empresa está a ponderar a possibilidade de proceder à reorientação do processo fabril e à concentração dos “esforços de venda” apenas no produto camisas. Todavia, antes de implementar esta nova estratégia de mercado, a administração decidiu calcular o ponto de



equilíbrio ou crítico (*break even point*) e a respetiva margem de contribuição deste produto concreto, considerando uma redução do preço de venda para 150 EUR; custos fixos industriais no valor de 240 000 EUR e custos fixos não industriais de 60 000 EUR; e um custo variável unitário não industrial de 8 EUR.

Questão 16.:

O ponto de equilíbrio ou crítico deste produto em quantidade e valor é, respetivamente:

- a) 7 000 unidades e 1 050 000 EUR.
- b) 4 000 unidades e 600 000 EUR.
- c) 5 000 unidades e 750 000 EUR.
- d) 6 000 unidades e 900 000 EUR.

Questão 17.:

A margem de contribuição deste produto em percentagem é de (aproximadamente):

- a) 66,66%.
- b) 33,33%.
- c) 38,67%.
- d) 46,67%.

A sociedade Confeções *Fashion*, Lda. foi notificada para proceder ao pagamento de uma coima no valor de 15 000 EUR por atraso no pagamento de um imposto. O CC Rui Silva apresentou, em representação da empresa, a defesa junto do serviço de finanças.

Questão 18.:

Pode fazê-lo?

- a) Não pode fazê-lo porque trata-se de uma matéria não relacionada com as suas competências específicas.
- b) Não pode fazê-lo porque o valor da coima é superior a 5 000 EUR.
- c) Pode fazê-lo em representação do sujeito passivo independentemente do valor da coima.
- d) Pode fazê-lo em representação do sujeito passivo por qualquer coima até ao valor limite de 15 000 EUR.



Uma sociedade com sede no Porto, a *ABC, S.A.*, enquadrada no Regime Normal do IVA, celebrou um contrato de empreitada de construção civil, no valor (sem IVA) de 500 000 EUR, relativo à reabilitação de um edifício destinado a alojamento local sito numa área de reabilitação daquela cidade, delimitada nos termos legais (pedido licenciamento reportado a 30 de junho de 2023). Aquele contrato, cuja empreitada consiste numa operação de reabilitação urbana aprovada nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (conforme certidão emitida pelo município para o efeito), prevê que, aquando da sua celebração, ocorra um adiantamento de 10% do valor contratado, por parte do dono da obra, a *IMO, Lda.*, sujeito passivo com sede em Lisboa, enquadrado no regime normal do IVA.

Questão 19.:

O enquadramento, em sede de IVA, do referido adiantamento, deverá ser o seguinte:

- a) Encontra-se sujeito a IVA, obrigando à emissão da respetiva fatura, com a menção “IVA-autoliquidação”, pelo que a liquidação do IVA, no valor de 11 500 EUR, compete à *IMO, Lda.*, que o poderá deduzir apenas aquando da ocupação do imóvel e a sua afetação à referida atividade.
- b) Encontra-se sujeito a IVA, obrigando à emissão da respetiva fatura, na qual deverá ser liquidado IVA no valor de 3 000 EUR, a figurar no campo 2 da respetiva declaração periódica a submeter pela *ABC, S.A.*.
- c) Não se encontra sujeito a IVA, por se tratar apenas de um fluxo financeiro, que não corresponde a nenhum auto de medição da obra, devendo a *IMO, Lda.*, emitir o respetivo recibo de quitação.
- d) Encontra-se sujeito a IVA, obrigando à emissão da respetiva fatura, com a menção “IVA-autoliquidação”, pelo que a liquidação do IVA, no valor de 3 000 EUR, compete à *IMO, Lda.*, que poderá, simultaneamente, proceder à sua dedução.



Questão 20.:

No âmbito do investimento suprarreferido, a *IMO*, Lda., contratou os serviços de uma empresa com sede nos Estados Unidos da América e sem estabelecimento estável em Portugal, relacionados com estudos, projetos e apoio à gestão. Estes serviços:

- a) Não se encontram sujeitos a IVA em Portugal, devendo a *IMO*, Lda., aquando do seu pagamento, não efetuar qualquer retenção na fonte, bastando, para tal, ter na sua posse o certificado de residência fiscal da entidade não residente emitido pelas respetivas autoridades fiscais, ficando assim dispensado de mencionar aquele rendimento na declaração modelo 30.
- b) Encontram-se sujeitos a IVA em Portugal, sendo a *IMO*, Lda., o sujeito passivo da operação, devendo, portanto, proceder à autoliquidação do IVA. Aquando do seu pagamento, deverá, obrigatoriamente, proceder à retenção na fonte, em sede de IRC, à taxa de 28%.
- c) Encontram-se sujeitos a IVA em Portugal, sendo a *IMO*, Lda., o sujeito passivo da operação, devendo, portanto, proceder à autoliquidação do IVA. Aquando do respetivo pagamento, deverá proceder à retenção na fonte, em sede de IRC, à taxa de 25%, sem prejuízo da possibilidade de dispensa total de retenção, por força da respetiva convenção destinada a eliminar a dupla tributação.
- d) Não se encontram sujeitos a IVA em Portugal, devendo a *IMO*, Lda., aquando do seu pagamento, proceder à retenção na fonte, em sede de IRC, à taxa de 25%.